

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 925, publicada no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, Pág. 12.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Coimbra Cavalcante Ltda. – ME		<b>UF:</b> PI
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201502925		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>113/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/3/2017</b>

### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade Coimbra Cavalcante Ltda. – ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 22.168.665/0001-41, com sede nos mesmo endereço.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado (código: 1327097; processo: 201503044).

O processo foi arquivado, na fase de despacho saneador, em função do não preenchimento do formulário eletrônico para dar cumprimento ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, Art. 15, §§ 1º e 2º. Todavia, a IES interpôs recurso da decisão e o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 30/8/2016 a 3/9/2016, sendo emitido relatório nº 123329, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam dos quadros abaixo, com Conceito Final 3.

#### Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITO
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	NSA

#### Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.1

INDICADOR	CONCEITO
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3

2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

### Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.0

INDICADOR	CONCEITO
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

### Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 2.8

INDICADOR	CONCEITO
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	2
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

### Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 2.9

INDICADOR	CONCEITO
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	2
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Com relação aos requisitos legais de natureza regulatória, à exceção dos itens 6.4. *Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação* e 6.5. *Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação*, todos os demais foram considerados atendidos.

Nem a mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se ao processo de autorização do curso já mencionado, informando que a respectiva comissão de avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos ao curso:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2-Corpo Docente	Dimensão 3-Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Educação Física, Bacharelado	20/9/2015 a 23/9/2015	Conceito: 3.0	Conceito: 4.1	Conceito: 2.6	Conceito Final: 3

A SERES, em suas considerações, conclui o seguinte:

*O pedido de credenciamento da Faculdade Coimbra Cavalcante protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado o pedido de autorização do curso superior de Educação Física, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas, já submetido ao fluxo regulatório e com visita in loco realizada pelos especialistas do Inep.*

*A Faculdade Coimbra Cavalcante está situada na Rua Barroso, 698, (Zona Norte) - até 920/921, Centro, Centro, Teresina - PI.*

*Conforme dados do e-MEC, a IES funcionará em um imóvel alugado, com contrato de locação com vigência até 19/03/2018.*

*A Instituição apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período 2015-2019. Esse PDI foi considerado condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.*

*Cabe destacar que foi enviada diligência na fase de Parecer final solicitando atualização de certidões e o atendimento dos Requisitos Legais e Normativos 6.4 - Condições de acessibilidade física e 6.5- Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações. A diligência foi considerada atendida.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Coimbra Cavalcante possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Educação Física vinculado ao credenciamento apresentou projeto pedagógico com perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceito satisfatório ou superior ao referencial mínimo de qualidade em todas as dimensões do instrumento avaliativo. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como*

*com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

*Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Coimbra Cavalcante deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).*

*Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE COIMBRA CAVALCANTE (código: 20643), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, Centro, no Município de Teresina, no estado do Piauí, 64000130, mantida pela FACULDADE COIMBRA CAVALCANTE LTDA - ME, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Educação Física (código: 1327097; processo: 201503044), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### **a) Considerações da Relatora**

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Desse modo, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade Coimbra Cavalcante Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007,

a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente